



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

PUBLICADA NO JORNAL

*Jornal do Município*  
n.º 41 de 13/03/70

DECRETO Nº 1282  
de 11 de março de 1.970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos,  
usando de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 1.241, de 07 de outubro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Nas feiras-livres serão permitidas as vendas a varejo de:

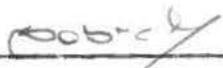
- a) - frutas, legumes, hortaliças, pescados, aves, animais de consumo doméstico, miúdos, ovos, laticínios, condimentos, massas alimentícias, doces, artigos de salchicharia e alimentos em conserva;
- b) - cestas, esteiras, peneiras, vassouras de fibras naturais e artificiais, flôres naturais, plantas e sementes de flôres e verduras;
- c) - cereais.

Artigo 2º - Ficam cassadas as permissões de comerciar nas feiras-livres com os produtos que não se enquadrem no disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Incumbirá aos servidores municipais encarregados da fiscalização das feiras-livres o cumprimento na execução dêste Decreto, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 1.241, de 07 de outubro de 1.969.

Artigo 4º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 11 de março de 1.970.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1282 de 11/03/1.970

fls. -2-

*Registrado e publicado no Departamento de Negócios Inter-  
nos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos onze  
dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta.*



---

Mário Campos

*Resp. pelo expediente do Departamento de  
Negócios Internos*